

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓDEA DE SOROCABA** empresa estabelecida na Av. São Paulo, nº 750, Árvore Grande, na cidade de Sorocaba - SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 71.485.056/0001-21, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seus procuradores legais infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TECPRAG - TECNOLOGIA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**, estabelecida na Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 340, Centro, na cidade de Cabreúva - SP, inscrita no CGC/MF sob o número 74.701.640/0001-65, Inscrição Estadual número ISENTO e Inscrição Municipal no. 02710, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justa e contratada a prestação de serviços de controle de pragas urbanas abaixo descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços com base no programa GIP – Gerenciamento Integrado de Pragas pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, nas instalações da **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓDEA DE SOROCABA** em conformidade com o orçamento de número **SA61291** de **01.03.1999** e **ADENDO SA61346** de **20.04.1999**, previamente analisados e aprovados pela **CONTRATANTE** e que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA II - DADOS TÉCNICOS

Os serviços a cargo da **CONTRATADA**, compreendem as tarefas normais e produtos exigíveis dentro das características do orçamento citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** além de outras prevista no presente contrato:

- 1 - Fornecer na quantidade e qualidade necessárias a boa execução dos serviços, todos os materiais, aparelhos e acessórios.
- 2 - Exigir de seus empregados que somente permaneçam dentro das dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados com uniformes fornecidos pela **CONTRATADA**;
- 3 - Observar regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **CONTRATANTE** fazendo com que sejam cumpridas pelos seus empregados;
- 4 - Afastar das instalações da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente, substituindo-o por outro;
- 5 - Indenizar à **CONTRATANTE**, pelo justo valor quando ocorrerem danos, avarias, inutilizações ou desaparecimentos de objetos desta ou de terceiros, sob sua guarda, quando comprovado a culpabilidade de seu pessoal; bem como pela reparação de eventuais danos causados pela prestação de seus serviços;



**TECNOLOGIA E CONTROLE
DE PRAGAS LTDA.**
Fone: (019) 278-3459
E-mail: tecprag@correionet.com.br



6 - Responder por todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdência social e acidentes do trabalho, de acordo com as leis vigentes com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação entre o seu pessoal e o pessoal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE além de outras prevista no presente contrato:

1 - Deixar os locais onde se executará a prestação de serviços, limpos, inteiramente desimpedidos, para a realização dos serviços.

2 - A CONTRATANTE deverá atender às solicitações apresentadas pela CONTRATADA, para não comprometer os serviços já executados visando manter sua eficiência e a dos próximos serviços ficando tais solicitações limitadas ao embasamento técnico a que se destina o objeto deste contrato.

CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas datas previamente acertadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA que constarão no cronograma de trabalho.

1 - A CONTRATANTE poderá alterar a data da execução do tratamento, desde que comunique a CONTRATADA com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no horário comercial, via fax ou telefone, sendo que a nova data para a execução do serviço será marcada de acordo com as datas e horários disponíveis da CONTRATADA;

2 - Se na data da execução do serviço as instalações estiverem sofrendo manutenção parcial ou total, ou por outros motivos impossibilite o tratamento, o referido local receberá o tratamento na próxima data que constará no cronograma de trabalho;

3 - Considerar-se-á serviço executado, se a CONTRATADA se deslocar até as instalações da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓDEA DE SOROCABA empresa estabelecida na Av. São Paulo, nº 750, Árvore Grande, na cidade de Sorocaba - SP e não tiver a CONTRATANTE cancelado via fax ou telefone a referida execução dos serviços, conforme disposto no item 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA VI - DAS ÁREAS DE TRATAMENTO E SUAS PERIODICIDADES

Receberão os tratamentos todas as instalações do hospital monitorizadas, localizadas no endereço supra citado, conforme orçamentos citados na Cláusula Primeira

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES DAS ÁREAS DE TRATAMENTO E SUAS PERIODICIDADES

No curso do presente contrato se a CONTRATANTE deparar-se com a necessidade de que a CONTRATADA estenda seus serviços a outros locais, não especificados no orçamento mencionado na cláusula primeira, será elaborado um novo orçamento para tal solicitação e posterior aditamento ao presente contrato onde será (ão) determinada(s) a(s) nova(s) área(s) e sua(s) periodicidade(s) e se determinará o novo valor.



**TECNOLOGIA E CONTROLE
DE PRAGAS LTDA.**
Fone: (019) 278-3459
E-mail: tecprag@correionet.com.br



CLÁUSULA VIII - DO VALOR.

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, em retribuição à execução dos serviços ora contratados, a importância mensal de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE

O valor citado na Cláusula anterior será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM-FGV, ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo caso ocorra sua extinção. Na eventualidade de mudanças econômicas impostas pelo governo ou pelo mercado, as partes concordam desde já que, será discutido imediatamente após ocorrência do evento, uma nova forma de reajuste do valor mensal.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA E TÉRMINO

As partes estabelecem o prazo inicial de 12 (doze) meses. Passando a vigorar, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser rescindido antes deste período; decorrido o prazo estabelecido sua renovação será automática e a vigência deste contrato passará a ser por prazo indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes, rescindi-lo mediante apresentação de aviso prévio por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

1 - A parte que rescindir o presente contrato antes de 12 (doze) meses, ficará obrigada a indenizar a outra, pelo valor correspondente ao faturamento dos pagamentos restantes acrescidos de 10% (dez por cento).

2 - O presente contrato considerasse-a rescindido de pleno direito a ambas as partes, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

2.1 - Requerimento de concordata, deferimento de falência, liquidação judicial ou extra judicial de qualquer das partes;

2.2 - A cessão do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência por escrito da outra parte.

CLÁUSULA XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor referido na Cláusula VIII, será faturado pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, mediante a emissão de Nota Fiscal, para pagamento pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, decorrido 20 dias da execução de cada serviço mensal.

1 - A **CONTRATADA** emitirá o boleto de cobrança bancária, correspondente a cada nota fiscal emitida mensalmente, devendo o referido boleto bancário, ser entregue mensalmente com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias a **CONTRATANTE** para o efetivo pagamento.



**TECNOLOGIA E CONTROLE
DE PRAGAS LTDA.**

Fone: (019) 278-3459

E-mail: tecprag@correionet.com.br



2 - Em ocorrendo atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**, cobrasse-a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faturado mais os encargos financeiros, até o pagamento das mesmas, preservando-se o direito a contratada em suspender a prestação dos serviços até a regularização do pagamento.

3 - A **CONTRATADA** aceitará como forma única de pagamento a quitação do boleto bancário, não aceitando outra forma para a referida quitação, reservando-se no direito de não realizar a baixa dos referidos boletos bancários, após a data de vencimento dos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA SUCESSÃO E FORO

1 - Este contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título.

2 - As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cabreúva, 12 de Maio de 1999.

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓDEA DE SOROCABA
CONTRATANTE

TECPRAG TECNOLOGIA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

P/ CONTRATADA

P/ CONTRATANTE

Irmã Gláucia da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

JOSÉ ANTONIO FASLABEN
- PROVIDOR

Irmã Gláucia da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

PEDRO SILVESTRE
TESOUREIRO



**TECNOLOGIA E CONTROLE
DE PRAGAS LTDA.**
Fone: (019) 278-3459
E-mail: tecprag@correionet.com.br

